

Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastő idigal - SP Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal \p.gov.br



DECRETO Nº 2.420, de 23 de julho de 2020.

Dispõe sobre a suspensão das atividades de comércio e serviços essenciais e não essenciais aos domingos e dá outras providências.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando que o Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP está com 91% (noventa e um por cento) dos Leitos de UTI, destinados para COVID ocupados e em curva ascendente de novos casos;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, ampliou a partir de 13 de julho de 2020, de 10 para 18 os leitos de UTI e de 15 para 17 os leitos de Ala, conforme autorizado pelo Governador João Dória, sendo que na data de 17 de julho de 2020, o número de ocupações é de 15 pacientes em leito UTI (83% dos leitos) e 24 pacientes em leito de Ala (141% dos leitos);

Considerando as altas constantes de crescimento da curva, que contava com 325 casos de Síndrome Respiratória em março de 2020, saltando esse número para aproximadamente 1.791 (um mil setecentos e noventa e um) no último dia 17 de julho de 2020 (somente nos primeiros 17 dias de julho);

Considerando a deliberação unanime dos presentes, dos Gestores Municipais, dos 17 (dezessete) Municípios que compõem a Região de Saúde de Votuporanga/SP, realizada no Centro de Informações Tecnológicas – CIT de Votuporanga/ SP, no último dia 18 de julho de 2020 às 08:30hs.

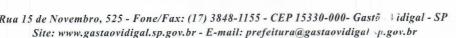
DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos até 31 de julho de 2020, aos domingos, o atendimento ao público em todas as atividades de comércio e serviços, essenciais e não essenciais, não sendo permitidas as



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho" CNPJ 45,660,602/0001-03





atividades internas, nem a adoção do sistema de entrega a domicílio (delivery), podendo ser prorrogado.

§ 1º. Permanecem inalteradas as atividades voltadas à saúde, prestadas por instituições públicas e privadas.

§ 2°. A suspensão a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às farmácias e drogarias e aos postos de abastecimento de combustível, vedada neste último, a abertura das lojas de conveniência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Gastão Vidigal/SP, 23 de julho de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra. Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO Diretor da Divisão de Administração